



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

# PROJETO DE LEI Nº 049/22

REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 00418 DE 03/12/2015 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, REGRAS PARA A APROVAÇÃO DOS NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelzo Rodrigues Rebouças  
- Vereador -

## DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA  
APRECIACÃO E VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
26/11/2022

Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO

A COMISSÃO DA \_\_\_\_\_

PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO

EM 1 / 120

Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE SESSÕES EM

16/11/2022

Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO

A COMISSÃO DA CCJ

PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO

EM 26/11/2022

Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

SECRETARIA

RECEBIDO EM 25/11/22

AS 10:00

POR SR. [Assinatura]

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE SESSÕES EM

09/11/2022

Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças  
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN  
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 049/22

**REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 00418 DE 03/12/2015 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, REGRAS PARA A APROVAÇÃO DOS NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Institui no âmbito do município de Tibau critérios de construção para os novos loteamentos no município de Tibau da seguinte forma:

- I - Alinhamento e complementação de todas as ruas com meio fio;
- II - Água encanada;
- III – Posteação;
- IV – Construa calçamentos.

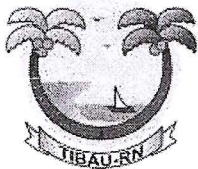
**Art. 2º** - Fica determinada somente a autorização do Poder Executivo Municipal ao proprietário do loteamento, à venda dos lotes, quando o mesmo obedecer aos critérios citados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,  
Em , 25 outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Juscielzo Rodrigues Rebouças  
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

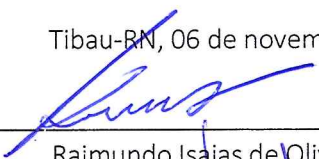
PROJETO DE LEI Nº 049/2022 – Vereador – Juscelzo Rodrigues Rebouças.

**“REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 00418 DE 03/12/2015 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, REGRAS PARA A APROVAÇÃO DOS NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

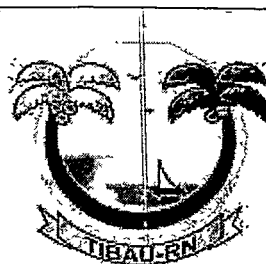
A Comissão analisou o PL acima citado(s) em data de 06 de novembro de 2022, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 06 de novembro de 2022.

  
Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Daniel Roberto dos Santos  
Membro

  
Juscelzo Rodrigues Rebouças  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**  
**Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças**

DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 00418 DE 03/12/2015 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, REGRAS PARA A APROVAÇÃO DOS NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Institui no âmbito do município de Tibau critérios de construção para os novos loteamentos no município de Tibau da seguinte forma:

- I - Alinhamento e complementação de todas as ruas com meio fio;
- II - Água encanada;
- III - Posteação;
- IV - Construir calçamentos.

**Art. 2º** - Fica determinada somente a autorização do Poder Executivo Municipal ao proprietário do loteamento, à venda dos lotes, quando o mesmo obedecer aos critérios citados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Lidiane Marques de Costa**  
**PREFEITA MUNICIPAL**